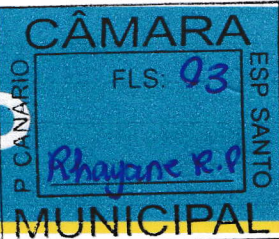
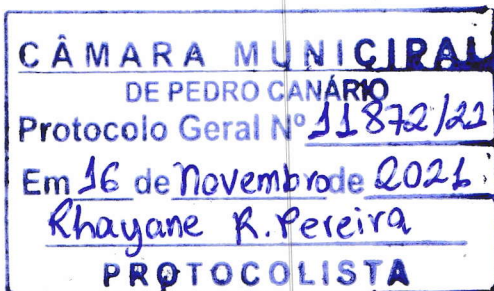




PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO
SECRETARIA DE GOVERNO



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 068 /2021.



"AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF, COM A
GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar
operação(ões) de crédito junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF,
com garantia da União, até o valor de R\$ 17.000.000,00 (dezesete
milhões de reais), no âmbito do programa FINISA - Financiamento à
Infraestrutura e ao Saneamento, destinados a investimentos e
despesas de capital em geral - observada a legislação vigente, em
especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04
de maio de 2000.

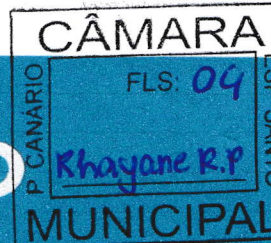
Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular como
contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que
trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro*
solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159,
inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas
tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do
art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias
admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se
refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento
anual ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º
do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de
2000.





**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**
SECRETARIA DE GOVERNO



Art. 4.º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere(m) o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da(s) operação(ões) de crédito ora autorizada(s).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo sexto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

BRUNO TEOFILO ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo sexto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

EVERTON RIAZOR MEIRA PESTANA
Secretário Municipal de Governo

